

PROJETO DE LEI Nº 456 / 94.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AO PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

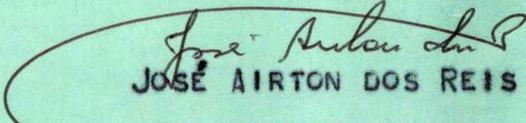
ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO SALÁ  
RIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PES  
SOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INA  
TIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERI  
OR INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE JANEIRO DE  
1994.

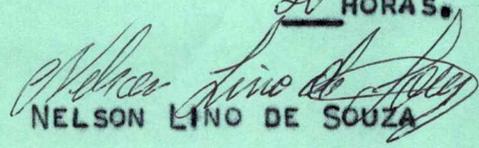
ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA  
LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE,  
PODENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES  
DO MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

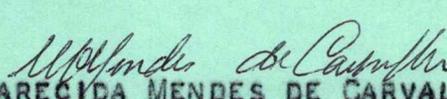
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, EM 08/02/94.

  
JOSÉ AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES DO DIA 08/02/94 ÀS 14 H, 16 H E  
20 HORAS.

  
NELSON LINO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA